

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Oriundo do Poder Legislativo**

Autoria: Samuel da Silva

SÚMULA: Autoriza instituições públicas e privadas a celebrar acordos e parcerias em prol da qualidade do ensino

**Art. 1º** Autoriza as organizações não governamentais, associações de moradores e outras instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas, a celebrar parcerias com instituições das redes pública e privada de ensino fundamental e educação infantil para incentivar professores e funcionários em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com regulamentação prévia estabelecida que englobe os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria do desempenho em proficiência dos estudantes nas avaliações oficiais da Educação Básica;

II - buscar melhores índices de aproveitamento escolar e reduzir a evasão escolar ao estimular a participação comunitária nas instituições educacionais;

III - fortalecer a valorização da comunidade escolar, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Pública;

IV - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único. Os acordos, parcerias e outros instrumentos devem observar o estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

**Art. 2º** As organizações não governamentais, associações de moradores e instituições privadas devem estabelecer regulamentos internos que serão submetidos à direção escolar para análise e aprovação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DA SILVA**, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (30.12.2023).

**SAMUEL DA SILVA**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar o reconhecimento valorização dos profissionais da rede pública de ensino, estimulando a excelência e a dedicação no exercício de suas funções.

A proposta está em conformidade com o artigo 177 da Constituição do Estado do Paraná, que estabelece a promoção e o incentivo à educação em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Ao autorizar ONGs, associações de moradores e instituições privados a premiar profissionais da Rede Pública de Ensino possibilitamos o estabelecimento de parcerias entre a comunicação e a escola, fortalecendo o compromisso coletivo com a qualidade da educação público.

É importante ressaltar que os prêmios e valores auferidos por Le não se integram à remuneração, sendo reconhecimento merecido pelos professores e demais profissionais das escolas participantes.

Cumpre-nos ressaltar que o Projeto de Lei não isenta o Estado de sua responsabilidade na valorização dos profissionais da educação mas busca agregar os esforços da sociedade civil organizado para incentivar e reconhecer o empenho desses profissionais

A Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sua aprovação permitirá o fortalecimento dos laços entre a escola e a comunidade, promoção de melhoria de qualidade de educação e o reconhecimento dos profissionais envolvidos nesse processo.

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DA SILVA**, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (30.12.2023).

**SAMUEL DA SILVA**  
**VEREADOR**